



# NOVO MODELO DE CPOR / NPOR

Dalvino Villar

---

Matéria extraída de monografia elaborada, pelo autor, como exigência curricular para a obtenção do Curso de Altos Estudos Militares da ECEME, em 1992.

Informa sobre a formação do oficial da reserva não remunerada (Of R/2) do Exército.

---

## INTRODUÇÃO

Um dos óbices à consecução e manutenção dos objetivos nacionais é, sem dúvida, a grande extensão territorial do País. Esse fator adverso, entre outros, impõe a presença do Exército em todo o nosso território, a fim de assegurar, de modo eficaz, a integridade do patrimônio nacional, a estabilidade política e social, a integração nacional, a lei e a ordem.

Em função disso, há necessidade de grandes efetivos militares para mobilizar as unidades da Força Terrestre distribuídas do norte ao sul do Brasil. Não se podendo contar, exclusivamente, com militares de carreira, sente-se fundamental o aproveitamento dos militares

da reserva, em particular do oficial oriundo dos CPOR e dos NPOR.<sup>1</sup>

Atualmente, o EB dispõe de cinco CPOR<sup>2</sup> e trinta e seis NPOR. Todos eles formam o Oficial R/2<sup>3</sup> destinado a desempenhar funções de oficial subalterno, nas organizações militares (OM).

Em 1921, o então capitão Luiz de Araújo Correia Lima, baseado no Decreto 15.185, de 21 de dezembro do

- 
1. CPOR — Centro de Preparação de Oficial da Reserva, estabelecimento de ensino, forma oficiais R/2 de diversas armas e do Serviço de Intendência, ou do QMB. NPOR — Núcleo de Preparação de Oficial da Reserva, instalado em corpo-de-tropa, forma oficiais R/2 de uma única arma.
  2. Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Recife.
  3. Oficiais da Reserva não Remunerada.

mesmo ano, que previa a formação dos quadros de Oficiais R/2 (Of R/2), reuniu um grupo de jovens estudantes de nível superior, no antigo Grupo de Artilharia Pesada, em São Cristóvão-RJ, e conseguiu formar os primeiros Of R/2, com aceitável preparo profissional. Foi ele o embrião do CPOR-RJ,<sup>4</sup> criado em 12 de maio de 1926, sob o comando de Correia Lima, mais tarde reconhecido Patrono dos CPOR/NPOR.

Durante a II Guerra Mundial, os Of R/2 representavam cerca de 40% do efetivo de oficiais da Força Expedicionária Brasileira. Os jovens discípulos de Correia Lima, submetidos, na Itália, às mesmas provas que os oficiais de carreira, com eles ombrearam-se em dedicação e valor profissional.

Até o final de 1965, os CPOR e NPOR tiveram suas instruções baseadas no aproveitamento dos períodos de férias escolares e finais de semana, fazendo com que a formação do Of R/2 levasse de dois a três anos. Com esse regime letivo, não se podia dar a necessária continuidade ao ensino. Os resultados obtidos ficavam muito abaixo das potencialidades dos formandos.

Para corrigir essa falha, foi aprovada, em 4 de janeiro de 1966, modificação no Regulamento dos CPOR/NPOR, prevendo um único ano letivo, com aulas diárias pela manhã e, algumas vezes, à tarde.

Esse regime de trabalho, entretanto, com o correr dos anos, gerou a seguinte distorção: o aluno não conseguia conciliar o serviço militar obrigatório com o seu curso universitário, o que o levava a trancar a matrícula na faculdade. Como conseqüência os jovens com o 3º grau de ensino foram se afastando, gradativamente, dos CPOR/NPOR, fazendo cair o nível intelectual do Of R/2.

A solução para o problema surgiu em 1987, com a proposta de um novo modelo de CPOR/NPOR, que visava a trazer, novamente, o jovem universitário para as fileiras do EB.

A análise desse modelo, a apresentação de sua situação atual e de sugestões para aperfeiçoá-lo compõem o objetivo do presente ensaio.

## NOVO MODELO DE CPOR / NPOR

### Concepção

O Novo Modelo foi criado, pelo DEP,<sup>5</sup> com as seguintes finalidades:

- capacitar os CPOR/NPOR como organizações adequadas a proporcionar, aos estudantes do 3º grau, o conhecimento das missões e atribuições da Força Terrestre;

4. CPOR do Rio de Janeiro.

5. Departamento de Ensino e Pesquisa.

- aproveitar, prioritariamente, os universitários, na fase de recrutamento para o serviço militar obrigatório;

- possibilitar, ao aluno do 3º grau, a edecação do serviço militar obrigatório com a continuação de seus estudos, evitando, assim, o retardo na formação de profissionais civis de nível superior;

- otimizar a relação custo-benefício na formação do Of R/2 mobilizável — possuidor apenas do CFOR<sup>6</sup> — e do oficial temporário, que, além do CFOR, realiza o EI,<sup>7</sup> o EPOT<sup>8</sup> e o Estágio de Instrução Complementar (EIC);

- formar oficiais temporários com ótimo padrão de instrução militar e escolaridade compatível com as funções que irão exercer.

Conclui-se, assim, que a nova idéia de formação do Of R/2 está orientada para duas direções. A primeira procura aumentar a participação do segmento mais instruído da sociedade civil no EB. A segunda proporciona um melhor embasamento profissional militar aos tenentes temporários que irão comandar as frações elementares nos corpos-de-tropa em tempo de paz.

## Legislação

É a seguinte a legislação concernente aos OFOR.<sup>9</sup>

### ● Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM)

Art. 22 — O serviço militar inicial dos matriculados em OFOR terá a duração prevista nos respectivos regulamentos.

Art. 89 — Os brasileiros que, na época da seleção da sua classe, se encontrarem matriculados em escolas superiores ou no último ano do ciclo do ensino médio, terão prioridade para matrícula ou incorporação nos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, existentes na guarnição militar, onde estiverem frequentando cursos. Para isto deverão satisfazer, além das condições de seleção da classe, as previstas nos regulamentos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva a que forem destinados.

Art. 98 — Os conscritos que não possuírem as condições de escolaridades exigidas poderão obter adiamento de incorporação, por um ou dois anos, de modo a satisfazerem tais condições.

Art. 123 — O aperfeiçoamento, atualização e complementação da instrução dos oficiais, aspirantes a oficial ou guardas-marinha, da reserva de 2ª classe ou não remunerada, serão estabelecidos nos regulamentos para o Corpo de Oficiais da Reserva de cada Força e serão realizados através de estágios de instrução.

§ 1º — O caráter obrigatório ou voluntário dos estágios de instrução será estabelecido pelo ato de convocação.

6. Curso de Formação de Oficiais da Reserva.

7. Estágio de Instrução.

8. Estágio Preparatório para Oficiais Temporários.

9. Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

§ 2º — O estágio de instrução dos aspirantes a oficial ou guardas-marinha da reserva, após a conclusão do curso de formação, terá caráter obrigatório, uma vez realizada a convocação, a fim de que seja completado o serviço militar inicial.

● **Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE)**

Art. 1º — O Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE) destina-se a permitir:

— no tempo de paz, completar os efetivos de oficiais nas organizações militares do exército, de acordo com a legislação específica;

— na mobilização ou no decurso da guerra, completar os efetivos de oficiais das organizações militares e outras organizações de interesse do Exército.

Art 31 — Os Of R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB), do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares poderão ser convocados como Oficiais Temporários para o preenchimento de claros de OM não operacionais, em cargos relacionados com as áreas profissionais de interesse da Instituição, a serem fixados pelo Ministro do Exército.

§ 1º — Os oficiais convocados na situação deste artigo estão:

— obrigados a apresentar diploma de curso superior nas áreas de suas especialidades e de interesse do Exército;

— dispensados de realizar o EIC.

● **IG 10-68 (Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos**

**Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva)**

Após a conclusão do curso nos OFOR, os alunos serão declarados aspirantes-a-oficial R/2 (Asp Of R/2) e deverão realizar, no ano seguinte, em caráter obrigatório, como parte integrante do serviço militar inicial, o EI. Esse estágio, com a duração normal de trinta dias, será realizado pelo Asp Of R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, egresso dos OFOR e se destina a:

— complementar a instrução do serviço militar inicial;

— habilitar o Asp Of R/2 à promoção a 2º tenente;

— ambientar o Asp Of R/2 nas atividades correntes de uma OM;

— integrar o Asp Of R/2 ao círculo dos oficiais subalternos que freqüenta, desenvolvendo o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo;

— identificar os Asp Of R/2 mais indicados à convocação como oficial temporário.

A convocação do Asp Of R/2, egresso dos OFOR, para o EI, é atribuição do comandante da RM onde estão sediados esses órgãos e a quem estará vinculado o Asp Of R/2 após o término do curso.

A avaliação final do estagiário será função das notas correspondentes aos atributos e qualidades constantes da ficha de avaliação e conceituação de estagiário.

A conceituação final do Asp Of R/2 será emitida pelo Comandante da OM<sup>10</sup> do estagiário, concluindo sobre as seguintes condições:

- ser promovido ao posto de 2º Tenente;
- ser convocado como oficial temporário.

●Portaria Ministerial nº 943, de 13 de agosto de 1980

1) Dar prioridade para matrícula nos CPOR e NPOR, satisfeitas as condições da seleção geral da classe e as da seleção especial desses órgãos de formação da reserva, aos voluntários, na seguinte ordem:

- universitários;
- possuidores do segundo grau completo;
- matriculados no último ano do segundo grau.

2) Incluir no excesso do contingente os conscritos julgados aptos na seleção especial dos CPOR e NPOR e que, por qualquer motivo, não forem matriculados naqueles órgãos de formação da reserva, excetuados os que forem voluntários para a incorporação nas organizações militares da ativa.

3) Determinar que os conscritos reprovados na seleção especial dos CPOR e NPOR concorram à distribuição para as OM da ativa, com prioridade para a constituição do excesso de contingente proveniente da majoração,

10. Organização Militar.

independente dos padrões para os quais tenham sido indicados, e após terem sido atendidos, considerando a totalidade dos conscritos designados para a incorporação, os casos previstos nas Instruções Complementares de Convocação, particularmente:

- problemas de saúde advindos e constatados na seleção complementar;
- problemas sociais, especialmente os relacionados com o sustento da família carente de recursos.

●Portaria Ministerial nº 810, de 04 de agosto de 1987

Aprova as diretrizes para o funcionamento dos Colégios Militares, CPOR, NPOR, Escola Preparatória de Cadetes, Escolas de Formação de Sargentos e Escola de Administração do Exército.

#### 4) Execução

c) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

(4) Alterar, em caráter experimental, a sistemática de funcionamento de um CPOR que deverá, a partir do ano letivo de 1989, ministrar instruções para seus alunos somente nos fins-de-semana e nas férias escolares.

#### 5) Atribuições Específicas

b) Departamento de Ensino e Pesquisa  
(1) Estudar e propor ao EME as alterações necessárias na sistemática de

ensino e nos currículos dos diversos Estabelecimentos de Ensino, caso necessário.

(2) Tomar todas as providências em sua área de atribuições para o cumprimento das presentes diretrizes.

● **Portaria Ministerial nº 691, de 20 de julho de 1988**

Aprova as diretrizes complementares para o funcionamento dos Colégios Militares, CPOR, NPOR, Escola Preparatória de Cadetes, Escolas de Formação de Sargentos e Escola de Administração do Exército.

.....  
4) Execução

.....  
c) CPOR e NPOR

(4) Alterar, em caráter experimental, a sistemática de seleção e funcionamento para o CPOR/RJ e para os NPOR da área da 1ª RM<sup>11</sup> dentro de um novo modelo, no qual seus alunos sejam universitários, admitindo-se, nas áreas carentes, para os NPOR, a admissão de pré-universitários.

● **Portaria Ministerial nº 948, de 17 de outubro de 1989**

Art. 79 — O oficial temporário não poderá atingir o prazo de cinco anos de efetivo serviço, contínuos ou interrompidos, computados, para esse efeito, todos os tempos de serviço militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros).

11. 1ª Região Militar.

● **Portaria nº 95/BSB do Ministério da Educação e Cultura, de 04 de março de 1974**

Assegura a matrícula no estabelecimento de ensino aos convocados, aprovados em exame vestibular, quando designados para incorporação ou prestando o serviço militar.

### Estrutura do Modelo

Cumprindo a Portaria Ministerial 810, de 04 de agosto de 1987 — vide 2-2(e) —, o DEP baixou diretrizes para o CPOR-RJ iniciar o planejamento de um Novo Modelo de CPOR/NPOR calcado nas premissas básicas estabelecidas na concepção do Modelo.

O CPOR-RJ, após estudos e pesquisas junto a universitários, propôs modificar o CFOR, visando a formar apenas o Asp Of R/2 mobilizável; acabar com o EI, criar o EPOT, como início da carreira do oficial temporário; e manter o EIC, exceção feita aos Of R/2 convocados segundo o Art 31 do RCORE.

Essa proposta foi aprovada pelo escalão superior e adotada, em caráter experimental, em 1989, nos OFOR da área da 1ª RM (CPOR-RJ, NPOR-3º BI, NPOR-38º BI e NPOR-32º BIMtz).

A possibilidade de dupla interpretação do Art 123 da RLSM impediu a extinção do EI, fazendo com que o Novo Modelo assumisse o formato mostrado na figura nº 1, que, em traços

gerais, possui as seguintes características:

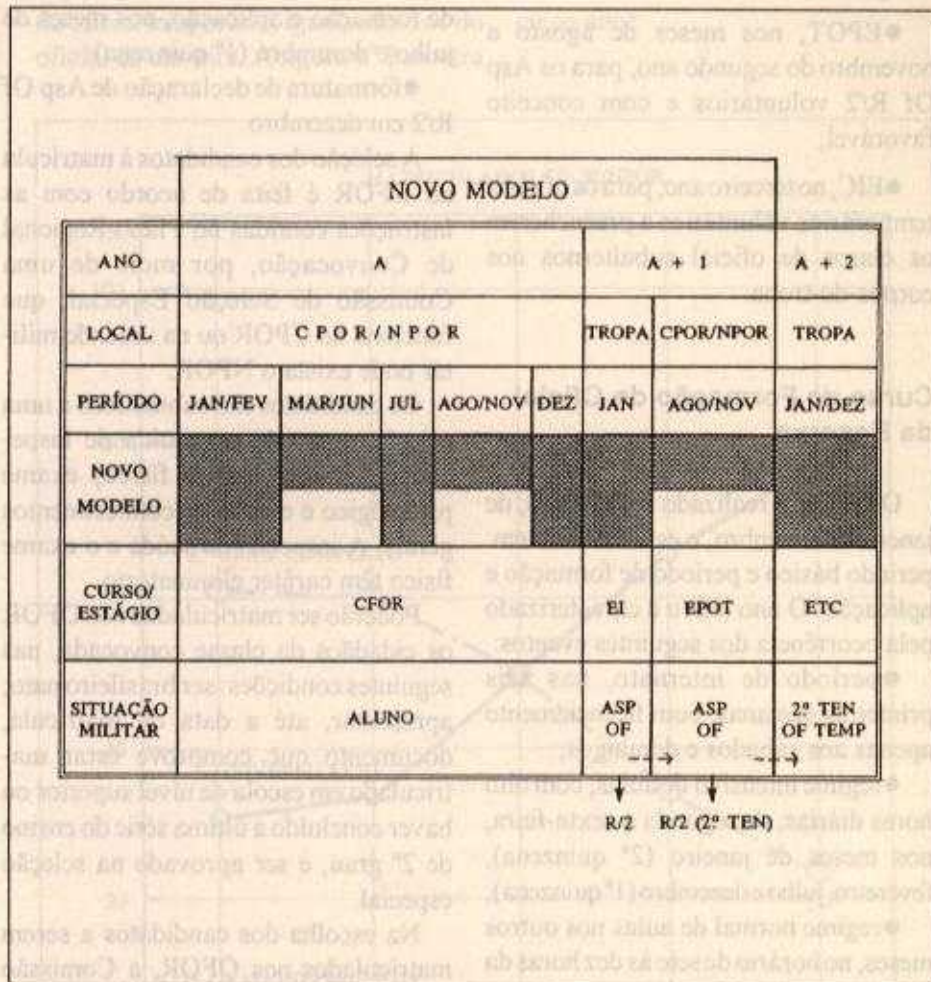


FIGURA 1: Estrutura do Modelo adotado. (Fonte: DFA)

●CFOR de caráter obrigatório, realizado durante o primeiro ano (serviço militar inicial), com a escolha das Armas, do Serviço de Intendência ou do QMB, pelos alunos, no final do período básico.

Em dezembro os alunos são declarados Asp Of R/2;

●EI, realizado em janeiro/fevereiro do segundo ano, nas unidades de tropa,

marcando o final do serviço militar obrigatório;

- EPOT, nos meses de agosto a novembro do segundo ano, para os Asp Of R/2 voluntários e com conceito favorável;

- EIC, no terceiro ano, para os oficiais temporários voluntários a preencherem os claros de oficial subalternos nos corpos-de-tropa.

### Curso de Formação de Oficial da Reserva

O CFOR é realizado em um ano, de janeiro a dezembro, e está dividido em: período básico e período de formação e aplicação. O ano letivo é caracterizado pela ocorrência dos seguintes eventos:

- período de internato, nas seis primeiras semanas, com licenciamento apenas aos sábados e domingos;

- regime intensivo de aulas, com oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, nos meses de janeiro (2ª quinzena), fevereiro, julho e dezembro (1ª quinzena);

- regime normal de aulas nos outros meses, no horário de sete às dez horas da manhã, nos dias úteis;

- exercício no terreno, na última semana de fevereiro, coroando as instruções práticas do período básico;

- escolha das Armas, do Serviço de Intendência ou do QMB, por parte do aluno, tomando por base a sua nota final, referente ao período básico;

- exercícios no terreno, com aplicação dos conhecimentos adquiridos no período de formação e aplicação, nos meses de julho e dezembro (1ª quinzena);

- formatura de declaração de Asp Of R/2 em dezembro.

A seleção dos candidatos à matrícula no CFOR é feita de acordo com as instruções contidas no Plano Regional de Convocação, por meio de uma Comissão de Seleção Especial, que funciona no CPOR ou na unidade militar onde exista o NPOR.

Os candidatos são submetidos a uma seleção especial constituída de inspeção de saúde, exame físico, exame psicológico e exame de conhecimentos gerais. A inspeção de saúde e o exame físico têm caráter eliminatório.

Poderão ser matriculados nos OFOR os cidadãos da classe convocada, nas seguintes condições: ser brasileiro nato; apresentar, até a data da matrícula, documento que comprove estar matriculado em escola de nível superior ou haver concluído a última série do ensino de 2º grau, e ser aprovado na seleção especial.

Na escolha dos candidatos a serem matriculados nos OFOR, a Comissão de Seleção Especial obedece às seguintes prioridades: universitários; possuidores de segundo grau completo; matriculados no último ano do segundo grau.

A preocupação de estabelecer, para o aluno do terceiro grau, a prioridade de matrícula no OFOR é muito positiva.



Selecionando os mais preparados, objetiva-se melhorar o nível intelectual do oficial temporário, igualando-o ao do oficial de carreira. A figura nº 2 mostra

dados relativos à escolaridade dos alunos matriculados nos OFOR, nos últimos cinco anos.

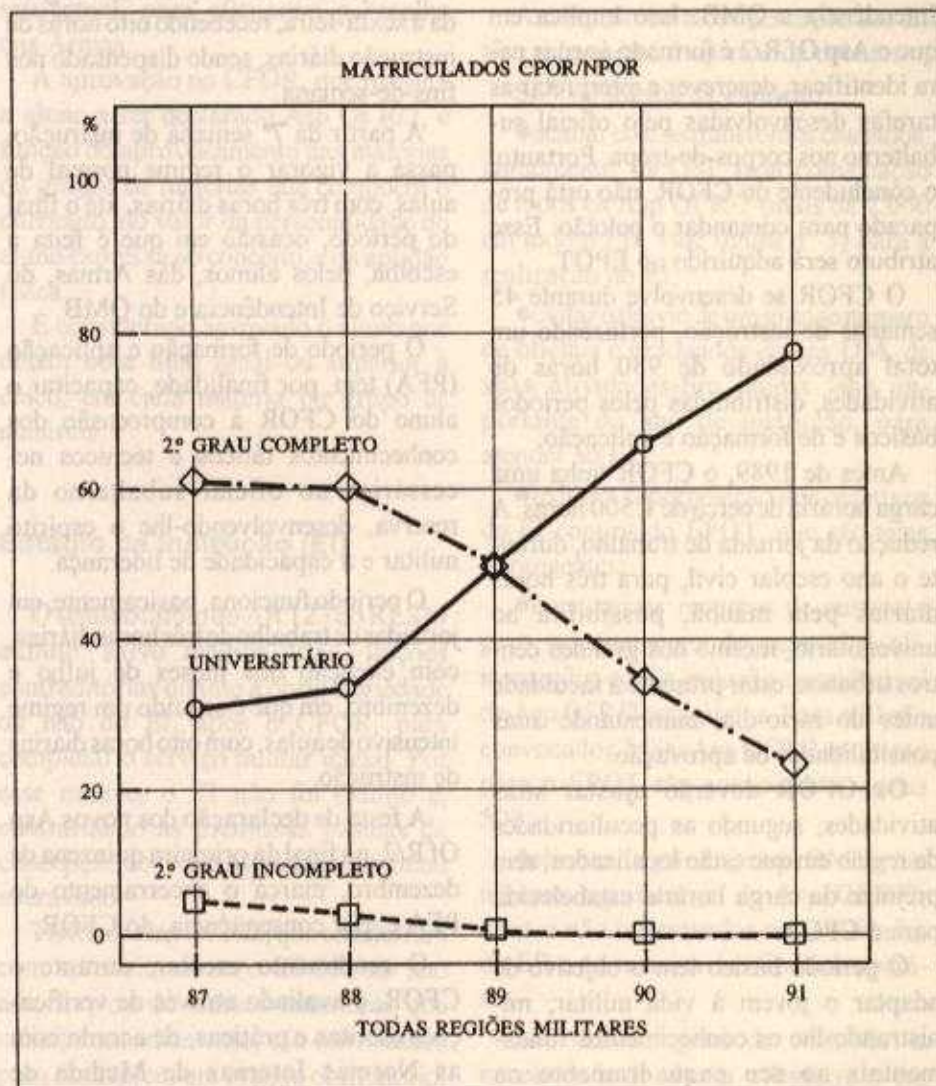


FIGURA 2: Escolaridade dos alunos matriculados nos OFOR. (Fonte: DFA)

O Aspirante-a-Oficial R/2 mobilizável é o produto final do CFOR. O curso proporciona-lhe o embasamento referente aos cargos e funções de oficial subalterno das Armas, Serviço de Intendência e QMB. Isso implica em que o Asp Of R/2 é formado apenas para identificar, descrever e interpretar as tarefas desenvolvidas pelo oficial subalterno nos corpos-de-tropa. Portanto, o concludente do CFOR não está preparado para comandar o pelotão. Esse atributo será adquirido no EPOT.

O CFOR se desenvolve durante 45 semanas de instrução, perfazendo um total aproximado de 930 horas de atividades, distribuídas pelos períodos básicos e de formação e aplicação.

Antes de 1989, o CFOR tinha uma carga horária de cerca de 1.500 horas. A redução da jornada de trabalho, durante o ano escolar civil, para três horas diárias pela manhã, possibilita ao universitário, mesmo nos grandes centros urbanos, estar presente à faculdade antes do meio-dia, aumentando suas possibilidades de aprovação.

Os OFOR deverão ajustar suas atividades, segundo as peculiaridades da região em que estão localizados, sem prejuízo da carga horária estabelecida para o CFOR.

O período básico tem o objetivo de adaptar o jovem à vida militar, ministrando-lhe os conhecimentos fundamentais ao seu enquadramento na caserna, através de instruções teóricas e de exercícios no terreno que visam à

prática dos conhecimentos aprendidos em sala de aula.

As seis primeiras semanas do período são destinadas ao internato. Nessa fase, o aluno permanece no quartel, de segunda a sexta-feira, recebendo oito horas de instrução diárias, sendo dispensado nos fins-de-semana.

A partir da 7ª semana de instrução, passa a vigorar o regime normal de aulas, com três horas diárias, até o final do período, ocasião em que é feita a escolha, pelos alunos, das Armas, do Serviço de Intendência e do QMB.

O período de formação e aplicação (PFA) tem, por finalidade, capacitar o aluno do CFOR à compreensão dos conhecimentos táticos e técnicos necessários ao oficial subalterno da reserva, desenvolvendo-lhe o espírito militar e a capacidade de liderança.

O período funciona, basicamente, em jornadas de trabalho de três horas diárias, com exceção dos meses de julho e dezembro, em que é seguido um regime intensivo de aulas, com oito horas diárias de instrução.

A festa de declaração dos novos Asp Of R/2, no final da primeira quinzena de dezembro, marca o encerramento do PFA e, por consequência, do CFOR.

O rendimento escolar, durante o CFOR, é avaliado através de verificações escritas e práticas, de acordo com as Normas Internas de Medida de Aprendizagem (NIMA), e de observações traduzidas em conceito.

No período básico os alunos também são observados na consecução dos objetivos individuais de instrução (OII). Ao final do período, os alunos são classificados em ordem de merecimento intelectual, para efetuarem a escolha das Armas.

A aprovação no CFOR, que habilita o aluno a ser declarado Asp Of R/2, é função do aproveitamento nas matérias ou grupos de matérias que compõem o currículo, do valor da personalidade do aluno expressa no conceito, e da aptidão física.

É considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a cinco, em cada matéria ou grupo de matérias.

### Estágio de Instrução (EI)

O sentido dúbio do Art 123 do RLSM admite, salvo melhor juízo, ilações contraditórias quanto à obrigatoriedade ou não do EI, após o CFOR, para completar o serviço militar inicial. Por esse motivo, o EI não foi extinto e, contrariando as premissas básicas da concepção do Novo Modelo, neste ficou encravado.

Todos os Asp Of R/2, que concluíram com aproveitamento o CFOR, no ano anterior, ou de classes anteriores que solicitaram adiamento, são convocados para realizarem um estágio obrigatório, com duração de um mês, em qualquer OM, entre os meses de janeiro e fevereiro.

O EI tem, por finalidades, habilitar à promoção ao posto de 2º Ten R/2, à inscrição no EPOT e à convocação para ocupação das vagas criadas pelo Art 31 do RCORE.

A extinção ou movimentação dos EI têm sido objeto freqüente de debates.

São vantagens da extinção:

- acabar com os transtornos causados, anualmente, às OM, pela convocação de todos os Asp Of R/2 (mais de 2.000 em todo o EB, vide figura nº 3) para a realização do EI;

- evitar o desvio de um grande número de oficiais e graduados dessas OM, de suas atividades-fim, numa fase importante do ano de instrução, para atender ao EI;

- evitar a superposição dos objetivos do EI com os do EPOT, que são mais abrangentes;

- economizar recursos de custeio e para o pagamento de pessoal e alimentação, com a redução considerável de Asp Of R/2 estagiários. Para o EI são convocados 2.000 Asp Of R/2 enquanto para o EPOT são convocados apenas 500;

- eliminar a presença nas OM de um número significativo de Asp Of R/2, muitos não interessados nas atividades do EB e na carreira de oficial temporário.

São desvantagens da extinção: a necessidade de alterar a legislação em vigor (RLSM ou RCORE e as IG-10-68) e de montar um novo estágio para

## TOTAL GERAL

| RM    | INF  | CAV | ART | ENG | COM | MB | INT | TOTAL |
|-------|------|-----|-----|-----|-----|----|-----|-------|
| 1 RM  | 170  | 40  | 70  | 40  | 20  | 30 | 30  | 400   |
| 2 RM  | 110  | 25  | 25  | 25  | 0   | 0  | 25  | 210   |
| 3 RM  | 218  | 48  | 106 | 36  | 0   | 30 | 40  | 478   |
| 4 RM  | 50   | 0   | 60  | 30  | 0   | 0  | 30  | 170   |
| 5 RM  | 100  | 20  | 40  | 0   | 20  | 0  | 20  | 200   |
| 6 RM  | 70   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  | 0   | 70    |
| 7 RM  | 160  | 30  | 40  | 35  | 30  | 35 | 40  | 370   |
| 8 RM  | 40   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  | 0   | 40    |
| 9 RM  | 40   | 40  | 0   | 0   | 0   | 0  | 0   | 80    |
| 10 RM | 0    | 0   | 30  | 0   | 0   | 0  | 0   | 30    |
| 11 RM | 60   | 0   | 30  | 0   | 0   | 0  | 0   | 90    |
| 12 RM | 40   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  | 0   | 40    |
| SOMA  | 1058 | 203 | 401 | 166 | 70  | 95 | 185 | 2178  |

FIGURA 3: Formação anual de Asp Of R/2. (Fonte: DGP)

atender à convocação, em caso de mobilização.

Pela interpretação do Art. 123 do RLSM, existem duas linhas de pensamento a respeito.

A primeira entende o seguinte:

- o *caput* do Art 123 prevê que o aperfeiçoamento, atualização e complementação da instrução dos Asp OfR/2 devam ser realizados através de EI (em seu aspecto genérico), estabelecidos no RCORE e nas IG 10-68;

- no § 1º consta que a obrigatoriedade, ou não, do EI será estabelecida pelo ato de convocação;

- já o § 2º esclarece que o EI, após o CFOR, terá caráter obrigatório, uma vez realizada a convocação.

Assim, a obrigatoriedade, ou não, do EI para complementar o serviço militar inicial deve ser determinada pelo RCORE e regulada pelas IG 10-68.

A segunda linha de pensamento entende que todos os Asp OfR/2 devem, para completar o serviço militar inicial, realizar o EI. Por enquanto, é a idéia que está prevalecendo.

Da comparação das vantagens e desvantagens da extinção do EI, e, levando em conta a primeira interpretação do Art. 123 do RLSM, pode-se inferir uma boa solução para o problema, e que seria:

- extinguir o EI nos moldes como vem sendo realizado atualmente;

- criar um novo EI para atender à convocação, em caso de mobilização;

- manter inalterado o Art. 123 do RLSM, pois sua mudança é de competência do Estado-Maior das Forças Armadas, fato que implicaria na necessidade de aprovação por parte da Marinha e da Aeronáutica;

- alterar o RCORE e as IG 10-68, por serem documentos normativos do Exército;

- manter o EPOT para os Asp Of R/2 voluntários à convocação como oficiais temporários e que tenham obtido conceito favorável, ao final do CFOR;

- atribuir ao EPOT as finalidades de habilitação para a promoção ao posto de 2º Ten e para a convocação segundo o Art 31 do RCORE.

### **Estágio Preparatório para Oficiais Temporários (EPOT)**

O EPOT tem duração de 3 meses e meio e é realizado entre 1º de agosto e 15 de novembro. Deve ser conduzido em regime de meio expediente (25 horas semanais), com duas semanas em tempo integral (40 horas), tendo em vista a participação dos estagiários nos exercícios do período de adestramento básico (PAB) das unidades situadas na área dos OFOR.

Esse calendário é flexível, devendo ajustar-se às seguintes características locais: férias escolares nas faculdades;

épocas de provas e exames; e exercícios do PAB<sup>12</sup> das OM apoiadoras.

A compatibilização de atividades deve ser realizada sem prejuízo da carga horária inicial, estabelecida (410 horas).

O EPOT é realizado, em caráter voluntário, pelo Asp Of R/2 das Armas, do Serviço de Intendência e do QMB egresso dos OFOR, e se destina a complementar a formação realizada no CFOR, capacitar o Asp Of R/2 ao desempenho das funções de oficial subalterno, e habilitá-lo a realizar o EIC.

O número de vagas é fixado anualmente pelo Departamento Geral de Pessoal (DGP), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército.

A convocação e a seleção fica a cargo da RM, que considera, por enquanto, somente o grau de conceito do EI.

Compete ao comandante do CPOR e ao diretor de ensino dos NPOR a matrícula dos estagiários, de acordo com o número de vagas estabelecido pelo DGP.

Será excluído do EPOT o estagiário que concluir o estágio com aproveitamento; perder, por falta, número de pontos superior ao estabelecido; cometer falta disciplinar que o incompatibilize a permanecer no estágio; for julgado incapaz definitivamente em inspeção de saúde, ou for julgado moralmente incapaz em inquérito ou sindicância.

12. Período de Aplicação Básica, concerne ao ano de instrução dos recrutas.

O corpo docente do EPOT é constituído pelos instrutores e monitores classificados no CPOR/NPOR. O corpo discente é constituído pelos estagiários matriculados no EPOT das Armas, Serviço e QMB que funcionam no CPOR/NPOR.

A avaliação do rendimento da aprendizagem expressa, em termos qualitativos, o desempenho do estagiário em consequência da orientação que lhe foi dada. É feita por meio de verificações escolares previstas nas NIMA.<sup>13</sup>

A habilitação do estagiário é função do seu aproveitamento nas verificações escolares previstas nas NIMA, do conceito expresso na ficha de avaliação e conceituação do estagiário, e da sua aptidão física.

É considerado habilitado o estagiário que, ao final do estágio, alcançar média de grupo igual ou superior a 5,0 em todos os grupos que compõem a nota intelectual, obter menção igual ou superior a Regular-R no grau de avaliação de sua capacidade de desempenho profissional ou em qualquer atributo listado na ficha de avaliação e conceituação de estagiário, e demonstrar aptidão física para o desempenho das funções de oficial temporário.

Ao término do estágio, o comandante do CPOR ou o diretor de ensino do NPOR emite um parecer sobre a aptidão

do estagiário para convocação para o EIC.

A aptidão física é avaliada pela observação cotidiana de todas as atividades que requeiram vigor físico e é complementada através da inspeção de saúde antes da matrícula, e do controle fisiológico e exame físico.

Em algumas oportunidades, definidas mediante adequado planejamento de ensino, instruções práticas como treinamento físico militar e ordem unida serão ministradas pelos estagiários do EPOT aos alunos do CFOR.

A prática desse tipo de atividade, além do seu significado didático, motiva tanto o estagiário como o aluno do CFOR.

No cálculo do grau final do EPOT, o grau de conceito é mais valorizado do que a nota intelectual.

Tal procedimento visa a incentivar o desempenho profissional dos Asp Of R/2 e o treinamento dos atributos relacionados com chefia e liderança, fundamentais à consecução do EPOT.

O trancamento da matrícula nas universidades implica na perda do direito de realizar o EPOT. O estagiário tem que comprovar a sua condição de universitário. É premissa básica do Novo Modelo que o aluno concilie os encargos do serviço militar com os do ensino universitário.

Ao término do estágio há, em cada Arma, Serviço e QMB, uma classificação geral dos estagiários em ordem decrescente do valor do grau final obtido.

13. Normas e Instruções para a Medida da Aprendizagem

O grau final (GF) do EPOT será a média ponderada do grau do conceito (GC), obtido na ficha de avaliação e conceituação do estagiário, e da nota intelectual do EPOT (NIEPOT). No cálculo do GF, o GC terá peso 3 (três) e a NIEPOT peso 2 (dois).

Ao término do estágio, o comandante do CPOR ou o diretor de ensino do NPOR enviará, ao comandante da RM,

o grau final e o parecer sobre a aptidão para convocação para o EIC, de todos os concludentes do EPOT.

### Situação Atual

O Novo Modelo, após a fase experimental executada pelo CPOR-RJ e pelos NPOR da 1ª RM, apresenta o seguinte quadro (figura nº 4):

| ANOS \ ATIVIDADE                     | 1989                              | 1990                              | 1991  | 1992   |
|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| CPOR<br>FASE<br>EXPERIMENTAL         | ----- CPOR/RJ e NPOR/1ª RM -----> |                                   |   |  |
| CPOR/PER BAS<br>FASE<br>EXPERIMENTAL |                                   | ----- OUTRAS RM ----->            |   |  |
| CPOR<br>IMPLANTAÇÃO                  |                                   |                                   | ----- CPOR/RJ e NPOR/1ª RM -----><br>----- OUTRAS RM -----> |  |
| EPOT<br>IMPLANTAÇÃO                  |                                   | ----- CPOR/RJ e NPOR/1ª RM -----> |   |  |
| EPOT<br>IMPLANTAÇÃO                  |                                   |                                   |   | ----- CPOR/RJ e<br>NPOR/1ª RM -----><br>----- OUTRAS RM -----> |

FIGURA 4: Implantação do Novo Modelo. (Fonte: DFA)

O CFOR já está implantado em todos os CPOR/NPOR. O EPOT, em vigor na 1ª RM, será implantado nos demais OFOR, em agosto de 1992. O EI resistiu às pressões favoráveis à sua extinção e funcionou em janeiro/fevereiro de 1991.

Em pesquisa realizada pela Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, mais de 90% dos oficiais temporários, oriundos da primeira turma do EPOT, receberam o conceito de desempenho na tropa igual ou acima de "B". Esse fato fez aumentar a parcela do público interno que advoga a causa do Novo Modelo.

## Sugestões

Foram necessários cinco anos para a implantação do Novo Modelo em todo o EB. Porém, o produto não está acabado. É preciso uma validação constante para aprimorá-lo cada vez mais. Com essa finalidade, algumas idéias são apresentadas nos próximos parágrafos.

A seleção para os OFOR poderá ser melhorada através de campanhas publicitárias junto ao público alvo, esclarecendo-o sobre os CPOR/NPOR, suas finalidades, condições de funcionamento, vantagens da realização do serviço militar obrigatório cursando o CFOR, experiências que poderão ser adquiridas pelo jovem, e a necessidade de o EB contar com oficiais da reserva, temporários ou mobilizáveis, de alto nível intelectual.

Como medidas para valorização dos OFOR, poderiam ser adotadas as seguintes:

- permitir o acesso direto ao 1º ano da Academia Militar das Agulhas Negras dos Asp Of R/2, concludentes do CFOR, classificados em primeiro lugar nas Armas, Serviço e QMB;

- garantir ao oficial temporário que concluisse um curso civil, de interesse do EB e com claro previsto para o Quadro Complementar de Oficiais, prioridade de ingresso na Escola de Administração do Exército.

Quanto ao relacionamento incipiente dos OFOR com as escolas do 3º grau, na maioria da RM, muito tem que ser feito. O ajuste de créditos de matérias e o abono de faltas provocadas por situações extraordinárias nos quartéis, são assuntos que devem ser regulados regionalmente, em nível de chefia, pois podem estimular o aluno do CFOR a trancar matrícula na universidade.

A Portaria Ministerial nº 948, de 17 de outubro de 1989, que reduziu a permanência do oficial temporário, no serviço ativo, para menos de cinco anos, sugere uma diminuição no tempo destinado a estágios, a fim de otimizar a relação custo-benefício (premissa básica do Novo Modelo), na formação do oficial temporário.

Pelo que foi visto até agora no presente trabalho, as mudanças no fluxo de carreira do oficial temporário (figura nº 5), a seguir relacionadas, resolveriam o problema sem diminuir o padrão pro-



fissional desejável para esse militar: extinção do EI, realização do EPOT no início do ano A + 1, extinção do EIC, convocação — como oficial temporário logo após o término do EPOT, e

concessão de prorrogações de tempo de serviços anuais, até que seja atingido o limite máximo de permanência no serviço ativo.

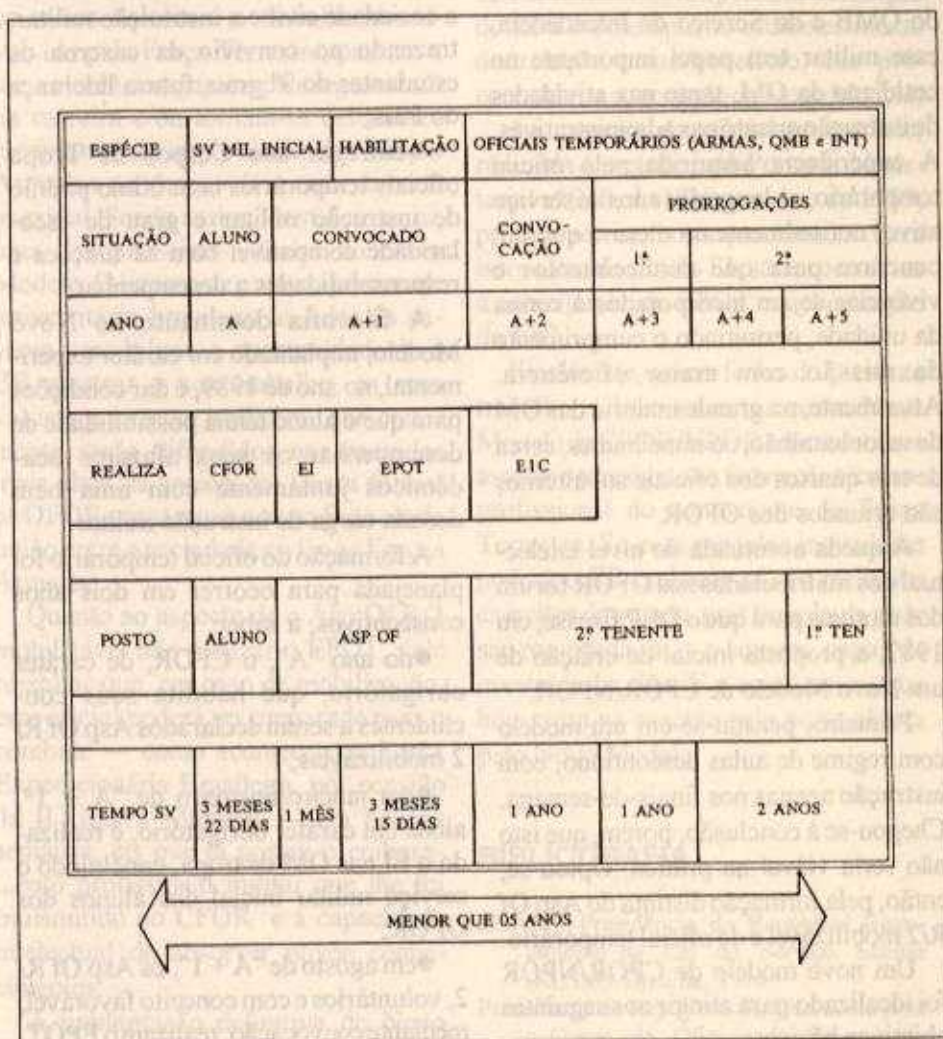


FIGURA 5: A carreira do oficial temporário. (Fonte: DFA)

## CONCLUSÃO

A necessidade do oficial oriundo dos OFOR nas unidades da Força Terrestre é uma realidade incontestável. Nas funções de oficial subalterno das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência, esse militar tem papel importante no cotidiano da OM, tanto nas atividades de instrução quanto nas administrativas. A experiência adquirida pelo oficial temporário, ao longo dos anos de serviço ativo, normalmente no mesmo quartel, concorre para que conhecimentos e vivências sejam incorporados à rotina da unidade, permitindo o cumprimento da missão com maior eficiência. Atualmente, na grande maioria das OM de valor batalhão, ou semelhantes, cerca de três quartos dos oficiais subalternos são oriundos dos OFOR.

A queda acentuada do nível intelectual dos matriculados nos OFOR foi um dos motivos para que o DEP fizesse, em 1987, a proposta inicial de criação de um Novo Modelo de CPOR/NPOR.

Primeiro, pensou-se em um modelo com regime de aulas descontínuo, com instrução apenas nos finais-de-semana. Chegou-se à conclusão, porém, que isto não seria viável na prática. Optou-se, então, pela formação distinta do Asp Of R/2 mobilizável e do oficial temporário.

Um novo modelo de CPOR/NPOR foi idealizado para atingir aos seguintes objetivos básicos:

- aproveitar, exclusivamente, os universitários para o serviço militar

obrigatório nos OFOR, sem prejudicar seus estudos, com o intuito de formar uma reserva de oficiais de alto nível intelectual;

- transformar o serviço militar inicial dos OFOR num forte elo de união entre a sociedade civil e a instituição militar, trazendo ao convívio da caserna os estudantes do 3º grau, futura liderança do País;

- entregar aos Corpos de Tropa oficiais temporários com ótimo padrão de instrução militar e grau de escolaridade compatível com as funções e responsabilidades a desempenhar.

A filosofia dominante no Novo Modelo, implantado em caráter experimental, no ano de 1989, é dar condições para que o aluno tenha possibilidade de desempenhar os seus afazeres acadêmicos juntamente com uma bem dosada carga de instrução militar.

A formação do oficial temporário foi planejada para ocorrer em dois anos consecutivos, a saber:

- no ano "A", o CFOR, de caráter obrigatório, que habilita seus concludentes a serem declarados Asp Of R/2 mobilizáveis;

- em janeiro/fevereiro de "A + 1", ainda em caráter obrigatório, é realizado o EI nas OM de tropa, concluindo o serviço militar inicial dos alunos dos OFOR;

- em agosto de "A + 1", os Asp Of R/2, voluntários e com conceito favorável, mediante convocação, realizam o EPOT, no OFOR, capaz de os habilitar a serem convocados como oficiais temporários.

Cabe lembrar que, durante a formação dos Asp Of R/2, os atributos da área afetiva não são esquecidos. Os alunos que, na maioria, chegam nos OFOR com pouco interesse pelos afazeres da caserna, após conhecerem os novos valores e o trabalho desenvolvido pela Força Terrestre, passam a ser voluntários para o prosseguimento na carreira e/ou tornam-se defensores incontestes da importância das Forças Armadas no desenvolvimento da vida nacional. Sendo assim, identifica-se, aí, uma das primeiras vitórias do Novo Modelo. O retorno de parte da juventude universitária brasileira às lides da caserna possibilitou a oportunidade de o EB mostrar o seu trabalho, os seus valores e as suas tradições, que certamente serão difundidos nas camadas mais altas da sociedade. Dessa forma, os OFOR passaram a ser um forte elo de união entre a sociedade civil e as Forças Armadas.

Quanto ao aspecto de o Asp Of R/2 mobilizável não realizar o EPOT, vale ressaltar que, em caso de mobilização, esse oficial poderá ser preparado para o combate — como aconteceu na Força Expedicionária Brasileira, por ocasião da II Guerra Mundial — em poucas semanas, eis que já possui o embasamento profissional militar que lhe foi transmitido no CFOR e a capacidade intelectual de absorver novos conhecimentos.

A implantação definitiva do Novo Modelo, em 1992, foi irreversível. A avaliação dos resultados da fase experi-

mental indica que a idéia tem tudo para ser um sucesso. Porém, o Modelo ainda pode ser aperfeiçoado, nos pontos que a seguir destacamos:

- o RCORE e as IG 10-68 têm que ser modificados, para permitir a extinção do EI e o conseqüente estabelecimento da relação custo/benefício, tão preconizada na concepção do Novo Modelo;

- a carreira do oficial temporário, reduzida à metade pela Portaria Ministerial nº 948, de 17 de outubro de 1989, precisa ser melhor equacionada. Para isso, além do fim do EI, são necessárias a antecipação do EPOT e a eliminação do EIC.

Finalmente, como fecho do presente trabalho, é bom salientar que o Novo Modelo de CPOR/NPOR representa um avanço pedagógico na formação técnico-profissional do combatente da Força Terrestre. Só com medidas inovadoras poderá o EB ombrear-se aos melhores exércitos do mundo, pois tecnologia pode ser comprada, mas o homem, capaz de manipulá-la, não. E é esse homem que hoje entra na caserna pela porta aberta pelo Novo Modelo.

## BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Presidência da República. Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM). Brasília, 1974.
- Presidência da República. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68, R-CORE). Brasília, 1984.

Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Regulamento dos CPOR (R-166). Brasília, 1984.

Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68). Brasília, 1984.

Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Estágio de Instrução dos As-

pirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (PPE 02-1). Brasília, 1986.

1ª RM. Instruções Regionais de Convocação para o Serviço Militar. Rio de Janeiro, 1991.

DFA. O Novo Modelo dos CPOR/NPOR. Rio de Janeiro, 1991.

CPOR/RJ. O Novo Modelo de CPOR/NPOR. Rio de Janeiro, 1988.

O Estágio Preparatório para Oficial Temporário. Rio de Janeiro, 1990.



**TC Eng QEMA DALVINO VILLAR** — é da Turma de 1973 da AMAN. Possui os cursos de Equipamento Mecânico e Purificação de Água da Ea/E, EaAO, ECEME e Engenharia Civil. Exerceu as funções de Instrutor do CPOR/RJ nos períodos 1982/1983 e 1986/1990. Participou do planejamento e da implantação do Novo Modelo de CPOR/NPOR na área da 1ª Região Militar. Atualmente, serve no Comando Militar do Norte. Possui as seguintes condecorações: Medalha Militar de Prata e Medalha do Mérito Amazônico.



**METAL LEVE**

**Tecnologia e Qualidade.**